

Portal de Legislação do Poder Legislativo de Espinosa / MG

Home - Leis Municipais - 2023

...

LEI MUNICIPAL Nº 1.854/A, DE 17/03/2023

CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA; INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES; PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Espinosa-MG, como função de saúde pública.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Espinosa-MG, o controle populacional de caninos e felinos fêmeas, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica para o controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

§ 1º Será realizada a castração de cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e animais em situação de rua.

§ 2º As castrações serão realizadas em local, data e horário a serem designados pelo médico veterinário, no menor prazo possível.

§ 3º A meta anual do projeto é a castração de 500 (quinhentos) caninos e felinos em situação de rua, dos quais 60% (sessenta por cento), no mínimo, serão de fêmeas. Já para os animais domiciliados e semidomiciliados, o número de cães e gatos a serem castrados é de pelo menos 100 (cem) animais.

§ 4º O número de animais a serem castrados poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º A clínica veterinária responsável pela prestação dos serviços, deverá contar com mesa de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 6º Os proprietários de caninos e felinos, que sejam de baixa renda e desejem realizar a castração dos seus animais, deverão entrar em contato diretamente com a Secretaria de Saúde do Município, órgão competente e responsável por solicitar a realização da castração.

§ 7º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 8º É dever do Poder Público Municipal promover campanhas de conscientização acerca do abandono e maus tratos aos animais, bem como de que configura crime tais condutas.

Art. 3º Será de responsabilidade da clínica veterinária, as seguintes questões:

I - a realização da castração e atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós- operatório;

II - o agendamento do procedimento cirúrgico com a data e horário a ser realizada a castração;

III - o agendamento do procedimento será destinado à castração exclusiva do animal identificado na guia de serviço;

IV - caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia:

a) a avaliação do animal para a realização ou não do procedimento cirúrgico, não compreende em realizar exames pré-operatórios, se a realização de tais exames de responsabilidade do proprietário ou tutor, nos casos de animais domiciliados ou semidomiciliados, respeitada as condições financeiras deste e quando requisitado pelo médico veterinário;

b) se houver necessidade, a entendimento do médico veterinário sobre a existência de algum risco no procedimento de castração, será firmado termo de responsabilidade e autorização do proprietário/tutor, exceto nos casos de animais sem situação de rua.

Art. 4º Será de responsabilidade do proprietário ou tutor do animal, quando houver, as seguintes questões:

I - a realização dos exames pré-operatórios, quando verificada indispesabilidade da realização destes pelo médico veterinário;

II - os cuidados com o pós-operatório;

III - a administração das medicações necessárias conforme receitado pelo médico veterinário responsável;

IV - a observação dos pontos cirúrgicos;

V - demais cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável; e

VI - a entrada e retirada do animal da clínica veterinária.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício da castração gratuita, o proprietário do animal deverá:

I - comprovar sua condição de baixa renda, com regular inscrição no Cadastro Único para programas sociais;

II - apresentar no ato da inscrição:

a) A fotocópia dos documentos de identificação;

b) Comprovante de residência original em seu nome, ou de pessoa até 2º grau de parentesco;

c) Comprovante de rendimento ou equivalente.

Parágrafo único. O tutor voluntário dos animais errantes e semi-errantes não precisarão apresentar comprovação de baixa renda, sendo os demais documentos necessários, juntamente com a comprovação de que é voluntário cadastrado na Secretaria de Meio Ambiente do Município, com a devida localização do animal.

Art. 6º O proprietário ou tutor voluntário do animal, autorizado a realização do procedimento cirúrgico, deverá levá-lo, junto com a guia de serviço e autorização devidamente numerada e assinada, para a castração do animal na clínica veterinária indicada na mesma, dentro do prazo para realização do serviço previsto na própria guia.

Art. 7º Os animais errantes e os semi-errantes serão transportados do seu local de origem, até a clínica veterinária, e após o procedimento de castração, da clínica veterinária ao seu local de origem ou para algum lar provisório indicado, pelo tutor voluntário, ou, na falta de voluntários, serão destinados a Centro de Cuidados instituído e administrado pela Poder Público do Município.

Art. 8º O método de intervenção a ser utilizado para a interrupção da capacidade reprodutiva (castração) de cães e gatos, no casos de animais fêmeas, será o método cirúrgico, induzindo o animal a esterilidade permanente por meio da remoção cirúrgica total, ovário-salpingo - hysterectomia (retirada de ovários, útero e tubas uterinas) e orquiectomia (retirada dos testículos), em se tratando de animais machos, sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. É expressamente proibido a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
- II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV - estabelecer convênios e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários apropriados e capacitados para a realização dos programas de esterilização.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com estabelecimentos veterinários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 12. Na aplicação desta Lei será observada a [Constituição da República](#) Federativa do Brasil de 1988, em especial o art. 225, § 1º, incisos VI e VII; Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), em especial artigos 31 e 64; Decreto nº 24.645 - de 10 de julho de 1934; Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 (Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.); Lei 17422 - 18 de Dezembro de 2012 e demais Leis relacionadas.

Art. 13. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Espinosa-MG, 17 de março de 2023.

Thiago Pinto Monção
Presidente

Publicado no portal CESPRO em 24/07/2023.

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

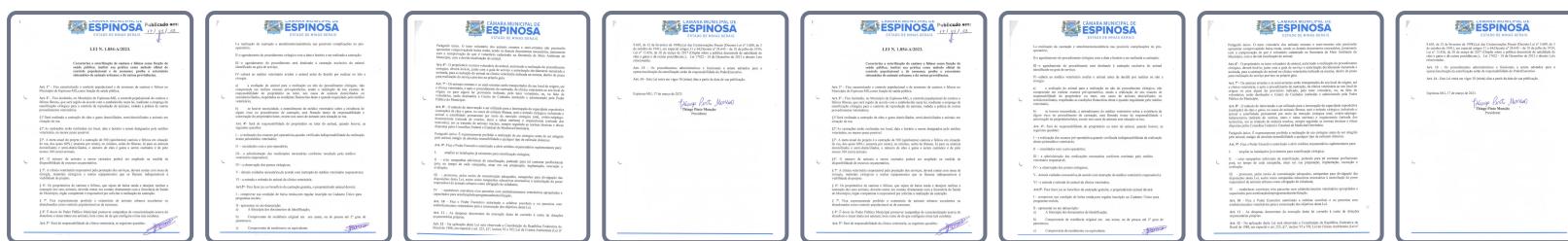
[Leis Municipais](#) [2023](#)

[Arq. ORIGINAL PDF](#)

[Download PDF](#)

[Arquivo ORIGINAL](#)





SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Informe seu nome

Informe seu telefone

Informe seu email

Assinar



Índice por assunto

Administração Municipal

- ↳ [Agricultura e Produtores Rurais](#)
- ↳ [Aprovação de Contas](#)
- ↳ [Atos Adm. Diversos](#)
- ↳ [Cemitérios](#)
- ↳ [Concurso Públ. Municipal](#)
- ↳ [Consór. e/ou Acordos Intermunic.](#)
- ↳ [Estrutura Administrativa](#)
- ↳ [Instituições Financeiras](#)
- ↳ [Programas](#)
- ↳ [Sistema de Controle Interno](#)

Agentes Políticos

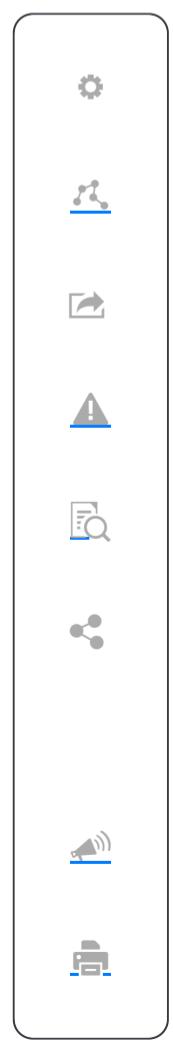
- ↳ [Fixação de Subsídios](#)

Assistência Social

- ↳ [Câmara Municipal](#)
- ↳ [Vereadores](#)
- ↳ [Servidores Poder Legislativo](#)

Auxílios & Subvenções

- ↳ [CÓDIGOS](#)
- ↳ [Código de Obras](#)
- ↳ [Código Tributário](#)



Código Municipal de Saúde

Conselhos Municipais

Criança e Adolescente

Desapr./Desafetações

Feriados Municipais

Fundação Municipal de Saúde

Honrarias

Lei Orgânica Municipal

Parcelamento do Solo Urbano

Orçamento

- ↳ Diversos
- ↳ Empréstimos
- ↳ Operações de Crédito
- ↳ Crédito Adic. Especial
- ↳ Crédito Adic. Suplementar
- ↳ Diretrizes Orçamentárias (LDO's)
- ↳ Plano Plurianual de Invest. (PPA's)
- ↳ Orça Receita/Despesa (LOA's)
- ↳ Verbas (Realocação, Criação, Aumento, Cancelamento e/ou Redução)

Comissões Municipais

Contratos & Convênios

- ↳ Contratos
- ↳ Convênios
- ↳ Diversos
- ↳ Termos de Cooperação

Declaração de Utilidade Pública

Educação

- ↳ Escolas Municipais

Fundos Municipais

Gratificações



Idosos/Terceira Idade

Logradouros

- ↳ Avenidas
- ↳ Praças
- ↳ Ruas

Luto Oficial

Patrimônio

- ↳ Denominação de Bens
- ↳ Alienações
- ↳ Aquisições
- ↳ Diversos
- ↳ Doações Efetuadas
- ↳ Permutas
- ↳ Vendas



[Plano de Carreira - Câmara](#)[Plano de Carreira - Prefeitura](#)[Plano Municipal de Educação](#)[Regimento Interno da Câmara](#)[Repasses e Transferências](#)[Servidores Municipais](#)[↳ Contratações Temporárias](#)[↳ Concessão de Diárias](#)[↳ Gratificações](#)[↳ Pensões](#)[↳ Reajustes](#)[↳ Regime Próprio de Previdência Social](#)[Sistema Municipal de Cultura](#)[Transportes](#)[↳ Táxis](#)[↳ Transportes Coletivos](#)[Vencimentos & Salários](#)[↳ Reajustes](#)[Plano de Carreira - Magistério](#)[Plano Diretor](#)[↳ Limites e Perímetros](#)[Prestação e Aprov. de Contas](#)[Regime Jurídico Serv. Municipais](#)[Servidores Poder Legislativo](#)[↳ Fixação de Subsídios](#)[Símbolos Municipais](#)[Subsídios](#)[Tributos](#)[↳ Atualização Monetária](#)[↳ Dívida Ativa](#)[↳ Incentivos Fiscais](#)[↳ IPTU](#)[↳ Isenções](#)[↳ ISSQN](#)[↳ Prazos e Cond. de Pagamento.](#)[↳ Impostos e Taxas](#)

CESPRO - Processamento de Dados
Portais de Legislação inteligentes!

Contato:
✉ cespro@cespro.com.br

